



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº. 010 /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS <u>208</u>	SOB O Nº <u>6946</u>
ÀS <u>14:33</u>	HORAS.
CAB. GRANDE-MG <u>12</u>	<u>03</u> /20 <u>18</u>

Torna obrigatório afixar em lugar visível lista de profissionais de saúde em estabelecimentos públicos do Município de Cabeceira Grande que menciona e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 76, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de afixar em local visível, em todos os estabelecimentos públicos de saúde do Município, a relação de todos os profissionais em exercício e seu horário de trabalho, lotado em cada unidade.

Art. 2º Na eventualidade de falta do profissional, devidamente justificada, será afixado em local visível o motivo de ausência.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabeceira Grande, 12 de março de 2018; 22º da instalação do Município.

VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
(☒) Recebido. (☒) Numere-se. (☒) Publique-se.
(☒) Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 12 / 03 / 2018
[Assinatura]
PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva disponibilizar à população usuária do sistema público municipal de saúde as informações necessárias ao controle da frequência dos profissionais nas unidades de atendimento do Município.

É recorrente a reclamação de que os profissionais designados a determinadas unidades de saúde, ou não cumprem o horário que lhes é designado ou faltam a diversos plantões ou mesmo no atendimento diário.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos nobres colegas vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSTAS

Encaminhado à (s) Comissão (ões) de CLSR
para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.
Gabinete da Presidência, ____/____/____

PRESIDENTE DA CÂMARA

Ciente em ____/____/____

PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG - DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Presidente da (s) Comissão (ões) de CLSR
designa o (s) Vereador (s)
para emissão de parecer nos termos e prazos regimentais.
Sala das Comissões, ____/____/20____

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ciente em ____/____/____

RELATOR